

CONSELHO SUPERIOR

SESSÃO: 059/2007

DATA: 30 de agosto de 2007

RESOLUÇÃO: 648

O CONSELHO SUPERIOR DA AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 10.931, de 09 de Janeiro de 1997,

Considerando as competências desta Agência de Regulação previstas nos incisos I e II, do art. 2º e na letra 'g', parágrafo único, do art. 3º e da Lei 10.931/97;

Considerando a necessidade de assegurar ao usuário do transporte intermunicipal de passageiros informação adequada, precisa, clara e ostensiva quanto ao serviço prestado pelas concessionárias de transporte rodoviário de longo curso e metropolitano;

Considerando que a AGERGS regula e fiscaliza os serviços públicos no estado e que sua Ouvidoria está disponível aos usuários para receber reclamações e informações quanto aos serviços prestados pelas concessionárias de transporte rodoviário de longo curso e metropolitano, através do telefone 0800.979.00.66;

Considerando o disposto no Código de Defesa do Consumidor com relação aos direitos básicos do consumidor, em especial, de informação, de acesso aos órgãos administrativos e a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral, respectivamente, art.6.º, incisos III, VII e X;

RESOLVE:

Art. 1º – Deverá ser afixado cartaz pelas concessionárias das Estações Rodoviárias e nos pontos de venda de passagem rodoviária de longo curso e metropolitano, em lugar visível e de fácil acesso aos usuários, divulgando o telefone de contato da Ouvidoria da AGERGS para informações e/ou reclamações.

Art.2.º – Deverá ser afixado cartaz pelas concessionárias que prestam serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal, dentro dos ônibus, em lugar visível e de fácil acesso aos usuários, divulgando o telefone de contato da Ouvidoria da AGERGS para informações e/ou reclamações.

Art. 3º – As concessionárias de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros e das Estações Rodoviárias deverão orientar seus funcionários a prestarem informações complementares aos usuários, referentes à forma de contato com a Agência que também pode ser efetuada pessoalmente, pelo e-mail agergs@agergs.rs.gov.br e pelo site www.agergs.rs.gov.br.

Art. 4.º – Deverá ser dada ciência da presente resolução aos poderes concedentes, às concessionárias de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros e das Estações Rodoviárias e ao Procon-RS.

Art. 5º – Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

*Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul –
AGERGS, Sala do Conselho Superior, em 30 de agosto de 2007.*

Ricardo Pereira da Silva,
Conselheiro no Exercício da Presidência do Conselho Superior

Manoel Maria dos Santos,
Conselheiro

Pedro Bisch Neto,
Conselheiro

Gertrudes Pelissaro dos Santos,
Conselheira

Guilherme Socias Villela,
Conselheiro